

REVISTA JURÍDICA

3ª EDIÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores
em Educação de Santa Catarina

Ações Coletivas e Individuais

relacionadas aos
trabalhadores e
trabalhadoras
em educação
aposentados/as e
ativos/as

DIRETORIA EXECUTIVA

Luiz Carlos Vieira

Coordenador Estadual

Ilone Moriggi

Vice Coordenadora Estadual

Sandro Luiz Cifuentes

Secretário Geral

Diego de Souza Manoel

Secretário de Finanças

Vera Lucia Freitas

Secretária de Organização

Aldoir José Kraemer

Secretário de Formação Política e Sindical

Elivane Secchi

Secretária de Trabalhadores em Educação Admitidos em
Caráter Temporário

Marlusa Aparecida Kayser Karklis

Secretária dos Aposentados e Assuntos Previdenciários

Cassia Regina da Costa

Secretária de Assuntos Educacionais e Culturais

Cassiano Antonio Marafon

Secretário de Imprensa e Divulgação

Robson Cristiano da Silva

Secretário de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas

Anna Julia Rodrigues

Secretária de Direitos Humanos e Gênero

Marcio José Pereira de Souza

Secretária de Igualdade Racial e Combate ao Racismo

Luzia Biancato Alberton

Secretária de Saúde dos Trabalhadores em Educação

Evandro Accadrolli

Secretário de AEs, ATPs, Especialistas em Assuntos
Educaçãois, Consultores e Funcionários

Oswaldo de França

Secretário de Juventude

Katiane Weschenfelder Golin

Secretária de Políticas Sociais

Assessoria de Comunicação do SINTE/SC

Assessoria Jurídica do SINTE/SC

SUMÁRIO

-
- 5** Ações em fase de Cobrança, Esclarecimentos e Documentação Necessária para a Cobrança Judicial - SINTE/SC
-
- 16** Ações e Teses Novas Propostas pela Assessoria Jurídica do SINTE/SC
-
- 35** Ações que Aguardam Decisão Definitiva
-
- 41** Ações Relacionadas aos Servidores da Ativa
-
- 41** Ações Relacionadas a Concurso Público e Efetivação
-

TEM COM LUTA E COM CONQUISTA

O SINTE/SC tem uma trajetória marcada pela defesa dos direitos e da educação pública. São 55 anos de história e de luta para garantia de respeito a todos/as os/as trabalhadores/as da educação pública estadual de Santa Catarina.

Fazemos um enfrentamento e estamos atentos a cada alteração ou ataques de governos às nossas conquistas. Atuamos com mobilização da categoria e também com uma atuação forte da nossa Assessoria Jurídica do SINTE/SC.

Nos últimos anos temos vitórias importantes para os/as trabalhadores/as da educação e reavido direitos que foram negados para nossa categoria.

Com um conteúdo versátil e de linguagem de fácil compreensão, o SINTE/SC apresenta a 3ª edição da Revista do Jurídico em que traz as principais informações acerca das ações individuais e coletivas impetradas pelo sindicato.

Queremos que todos e todas conheçam os seus direitos e que estejam por dentro de como buscar na justiça e com nossa assessoria, informações que garantam o cumprimento e pagamento de suas conquistas.

Vem com a gente, vem com ação! Boa leitura!

Robson Cristiano da Silva

Secretário de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas do SINTE/SC



AÇÕES EM FASE DE COBRANÇA, ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A COBRANÇA JUDICIAL - SINTE/SC

1. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS (ATIVOS E APOSENTADOS A PARTIR DE SETEMBRO 2008)

Resultado Final da Ação:

Assegurou o direito ao recebimento do auxílio-alimentação durante os períodos de férias de toda a categoria – professores(as) e especialistas em geral, tanto vinculados(as) à SED/SC como à FCEE.

Quem tem Direito:

- a. A decisão assegura o direito ao recebimento do auxílio-alimentação nas férias para todos os membros do Magistério Público Estadual a partir de setembro de 2008 – professores(as) e especialistas em geral, vinculados(as) tanto à SED/SC como à FCEE;
- b. A decisão também assegura o direito ao auxílio-alimentação para os(as) ACT's correspondente aos respectivos períodos de férias a partir de setembro de 2008 – tanto aos(as) ACT's vinculados(as) à SED/SC como à FCEE.

Documentos devem ser encaminhados para o SINTE/SC:

- Procuração assinada pelo(a) associado(a) ou herdeiros (disponível no site do SINTE/SC – www.sinte-sc.org.br), bem como cópia do RG, CPF e comprovante de residência;

- Pedido de assistência judiciária assinado pelo(a) associado(a) ou herdeiros (disponível no site do SINTE/SC – www.sinte-sc.org.br);
- Transcrição funcional completa, onde conste os períodos de férias usufruídos (disponível no Portal do Servidor – www.portaldoservidor.sc.gov.br);
- Fichas financeiras desde 2008, para quem já estava em atividade naquele ano, ou desde o ingresso, para aqueles que ingressaram depois, até a presente data ou o desligamento/final da contratação (disponível no Portal do Servidor – www.portaldoservidor.sc.gov.br).

Os associados que porventura já encaminharam a documentação referida, e tiveram seus direitos garantidos por meio de ações individuais ou plúrimas, não têm a necessidade de reencaminhar os documentos para a cobrança dos valores das demais ações, tendo em vista que a Assessoria Jurídica verifica a possibilidade de cobrança individual em todos os processos acima citados.

2. FÉRIAS PROPORCIONAIS E 1/3 CONSTITUCIONAL AOS SERVIDORES QUANDO APOSENTADOS, EXONERADOS, DEMITIDOS OU FALECIDOS (APOSENTADOS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2005)

Resultado Final da Ação:

Assegura o direito a indenização por períodos de férias não usufruídas, em aberto nos seguintes casos: a) Aposentadoria do(a) servidor(a) – todas as modalidades (voluntária, invalidez, compulsória); b) Exoneração do(a) servidor(a); c) Demissão do(a) servidor(a); d) No caso de falecimento do(a) servidor(a) – o que pode ser buscado pelos herdeiros.

Aqui, o período é referente a x/12 avos de férias proporcionais e/ou integrais, não pagas quando do respectivo desligamento.

Quem tem Direito:

Esse direito pode ser buscado por todos aqueles(as) professores(as) e especialistas em geral, que tenham deixado a ativa desde 27 de setembro de 2005.

O valor da indenização é calculado com base na remuneração bruta (último mês como ativo), acrescido de 1/3, levando em conta x/12 avos por período.

Para fins de apuração dos cálculos dos proporcionais de férias (x/12 avos), leva-se em conta a data do ingresso no serviço público por concurso (cargo efetivo) e, no respectivo ano, a data do desligamento. Por exemplo, se o(a) servidor(a) ingressou em 01.02.1986 e se aposentou em 17.10.2012, faz jus à 9/12 avos de férias proporcionais, acrescidas do 1/3 constitucional.

Desde meados de 2013/2014, a SED vem pagando em folha, por força de decisão liminar, às férias proporcionais quando da aposentadoria dos servidores – mas o cálculo está equivocado, porque paga somente o terço constitucional de férias e não as férias acrescidas do terço constitucional. Por isso, todos os associados que, embora tenham recebido em folha as férias quando da aposentadoria, fazem jus ao complemento, a ser agora cobrado.

Quais documentos devem ser Encaminhados para o SINTE:

- Procuração assinada pelo(a) servidor(a) ou herdeiros (disponível no site do SINTE/SC – www.sinte-sc.org.br), bem como cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
- Pedido de assistência judiciária assinado pelo(a) servidor(a) ou herdeiros (disponível no site do SINTE/SC – www.sinte-sc.org.br);
- Cópia da portaria de aposentadoria (ou, sendo o caso, documentos da renúncia das licenças prêmio concedidas) ou dos respectivos atos de exoneração, demissão e, no caso de falecimento, certidão de óbito (encaminhado pelos herdeiros);
- Transcrição funcional completa, onde conste os períodos de licença prêmio em aberto (disponível no Portal do Servidor – www.portaldoservidor.sc.gov.br);
- Fichas financeiras desde o ano anterior à aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento, até a presente data (disponível no Portal do Servidor – www.portaldoservidor.sc.gov.br)

Os associados que porventura já encaminharam a documentação referida, e tiveram seus direitos garantidos por meio de ações individuais ou plúrimas, não têm a necessidade de reencaminhar os documentos para a cobrança dos valores das demais ações, tendo em vista que a Assessoria Jurídica verifica a possibilidade de cobrança individual em todos os processos acima citados.

3. INDENIZAÇÃO PELAS LICENÇAS-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDAS EM RAZÃO DE APOSENTADORIA, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO OU FALECIMENTO (APOSENTADOS A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2006)

Resultado Final da Ação:

Assegura o direito a indenização das licenças-prêmio não usufruídas, que ficaram em aberto nos seguintes casos: a) Aposentadoria do(a) servidor(a) – todas as modalidades (voluntária, invalidez, compulsória); b) Exoneração do(a) servidor(a); c) Demissão do(a) servidor(a);

- a. No caso de falecimento do(a) servidor(a) – o que pode ser buscado pelos herdeiros.

Quem tem Direito:

Esse direito pode ser buscado por todos aqueles(as) professores(as) e especialistas em geral, que tenham deixado a ativa desde 14 de dezembro de 2006, e que tenha ficado alguma licença-prêmio em aberto. O direito pode ser buscado mesmo por aqueles que tenham assinado desistência/renúncia da licença-prêmio como condição para a aposentadoria.

O valor da indenização é calculado com base em uma remuneração bruta (último mês como ativo) para cada mês de licença-prêmio em aberto.

Quais documentos devem ser Encaminhados para o SINTE/SC:

- Procuração assinada pelo(a) servidor(a) ou herdeiros (disponível no site do SINTE/SC – www.sinte-sc.org.br), bem como cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
- Pedido de assistência judiciária assinado pelo(a) servidor(a) ou herdeiros (disponível no site do SINTE/SC – www.sinte-sc.org.br);
- Cópia da portaria de aposentadoria (ou, sendo o caso, documentos da renúncia das licenças prêmio concedidas) ou dos respectivos atos de exoneração, demissão e, no caso de falecimento, certidão de óbito (encaminhado pelos herdeiros);
- Transcrição funcional completa, onde conste os períodos de licença prêmio em aberto (disponível no Portal do Servidor – www.portaldoservidor.sc.gov.br);
- Fichas financeiras desde o ano anterior à aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento, até a presente data (disponível no Portal do Servidor – www.portaldoservidor.sc.gov.br)

Os associados que porventura já encaminharam a documentação referida, e tiveram seus direitos garantidos por meio de ações individuais ou plúrimas, não têm a necessidade de reencaminhar os documentos para a cobrança dos valores das demais ações, tendo em vista que a Assessoria Jurídica verifica a possibilidade de cobrança individual em todos os processos acima citados.

4. REVISÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR (APOSENTADOS A PARTIR DE MAIO DE 2008)

Resultado Final da Ação:

Assegura o direito à contagem dos períodos em que os professores exerceram cargos em comissão e funções de confiança, inclusive períodos de readaptação funcional e de atribuição de exercício, para fins de aposentadoria especial de professor, consoante previsão do art. 40, § 5º da Constituição, e nos termos dos Anexos I da Determinação de Providência (DPro) nº 001/2012, com a consequente revisão dos cálculos dos interstícios aposentatório

dos professores, bem como para fins de abono de permanência, e do antigo adicional de permanência (atual gratificação de incentivo à permanência em atividade).

Quem tem Direito:

Todos/as os/as professores/as que exerceram cargos em comissão e funções de confiança, inclusive períodos de readaptação funcional e de atribuição de exercício, e que foram aposentados a partir de 27/05/2008.

Observação: os períodos constantes no anexo II da Determinação de Providência (DPro) nº 001/2012, a exemplo de responsável por secretaria de escola, secretário de escola, secretário de 1º grau, secretário de 2º e auxiliar de serviços administrativos, não são computáveis para fins de aposentadoria especial de professor.

Quais documentos devem ser Encaminhados para o SINTE/SC:

- Procuração assinada pelo(a) servidor(a) ou herdeiros (disponível no site do SINTE/SC – www.sinte-sc.org.br), bem como cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
- Pedido de assistência judiciária assinado pelo(a) servidor(a) ou herdeiros (disponível no site do SINTE/SC – www.sinte-sc.org.br);
- Cópia da portaria de aposentadoria (ou, sendo o caso, documentos da renúncia das licenças prêmio concedidas) ou dos respectivos atos de exoneração, demissão e, no caso de falecimento, certidão de óbito (encaminhado pelos herdeiros);
- Transcrição funcional completa, onde conste os períodos de licença prêmio em aberto (disponível no Portal do Servidor – www.portaldoservidor.sc.gov.br);
- Fichas financeiras desde o ano anterior à aposentadoria, até a presente data (disponível no Portal do Servidor – www.portaldoservidor.sc.gov.br)

Os associados que porventura já encaminharam a documentação referida, e tiveram seus direitos garantidos por meio de ações individuais ou plúrimas, não têm a necessidade de reencaminhar os documentos para a cobrança dos valores das demais ações, tendo em

vista que a Assessoria Jurídica verifica a possibilidade de cobrança individual em todos os processos acima citados.

5. CUMPRIMENTO DE 1/3 DA HORA-ATIVIDADE - SISTEMÁTICA DE AULAS EXCEDENTES

Resultado Final da Ação:

Assegura o 1/3 de hora-atividade como direito de todos/as os/as professores/as vinculados à Secretaria de Educação Estadual - SED/SC e à Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE. Na ação foi reconhecido que “a disposição do art. 2º, § 4º da Lei 11.738/2008 (o cumprimento de hora-atividade ao percentual mínimo de 1/3 da carga horária de trabalho) é aplicável a todos os professores/as da Rede Estadual de Ensino, seja para qual turno ou série lecionam, em atenção ao princípio da isonomia que deve imperar no caso” (decisão do e. TJSC).

Quem tem Direito:

Todos/as os/as professores/as, inclusive e especialmente àqueles que lecionam por exemplo na educação especial e séries iniciais do ensino fundamental, têm o direito ao 1/3 de hora-atividade – situação que nunca foi regularmente observada em nosso Estado. E, no entendimento preliminar do SINTE/SC e da Assessoria Jurídica, esse direito também deverá ser assegurado a diversas outras situações, como os docentes que atuam como 2º Professor, Professores de Laboratórios (informática, química, física etc.), Professores do CEDUP e CEJA (inclusive nos CASEPs e unidades prisionais), Professores de Escolas Agrícolas, Educação Indígena e Educação Quilombola e Professores que atuam em outros Projetos/Programas especiais da SED/SC (PENOA etc.).

Quais documentos devem ser Encaminhados para o SINTE/SC:

- Sobre os efeitos futuros, o SINTE/SC já buscou assegurar imediatamente o cumprimento do 1/3 de hora-atividade para todos os/as professores/as da Rede Pública Estadual);
- Para os valores atrasados, haverá uma prévia fase de liquidação (apuração dos valores devidos a cada trabalhador/a), desde o início da aplicação da Lei do Piso (27.04.2011) até sua efetiva implantação. Todas as medidas cabíveis serão tomadas pela Assessoria Jurídica do SINTE/SC.

Por enquanto, necessário apenas o envio dos seguintes documentos:

- Procuração assinada pelo filiado/a ou herdeiros/as (disponível https://www.sinte-sc.org.br/Default/Central_Conteudo), bem como cópia do RG, CPF, comprovante de residência e certidão de óbito do servidor/a falecido/a, sendo o caso;
- Pedido de assistência judiciária assinado pelo filiado/a ou herdeiros/as as (disponível https://www.sinte-sc.org.br/Default/Central_Conteudo).

Os associados que porventura já encaminharam a documentação referida, e tiveram seus direitos garantidos por meio de ações individuais ou plúrimas, não têm a necessidade de reencaminhar os documentos para a cobrança dos valores das demais ações, tendo em vista que a Assessoria Jurídica verifica a possibilidade de cobrança individual em todos os processos acima citados.

6. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE – INATIVOS DA FCEE

Fundamento:

Os servidores que se aposentaram com lotação ou exercício das funções na FCEE têm direito de receber a Gratificação de Produtividade, com valores retroativos a 2008. O direito também é devido aos aposentados antes de 2004 que atuavam nas APAEs mediante “convênios”. Prazo para envio dos documentos (prescrição): setembro de 2022.

Documentos necessários:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada (disponível no Portal do Servidor – www.portaldoservidor.sc.gov.br);
- Fichas financeiras desde 2008 (disponível no Portal do Servidor – www.portaldoservidor.sc.gov.br).

7. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL (CASOS DOS INDEFERIMENTOS COM BASE NO DECRETO N° 3.593 DE 2010)

Resultado Final da Ação:

Assegurou o direito de todos os membros do magistério da rede pública estadual de ensino à Progressão Funcional Horizontal (mediante comprovação das horas de aperfeiçoamento), prevista no artigo 15, § 1º, segunda parte da Lei nº 1.139/1992, negada pela Administração Pública com base no Decreto nº 3.593/2010;

Quem tem Direito:

Servidores efetivos do quadro do magistério público estadual que tiveram a Progressão Funcional Horizontal (mediante comprovação das horas de aperfeiçoamento) negada a partir de 17 de abril de 2007.

Quais documentos devem ser Encaminhados para o SINTE:

- Procuração individual assinada (disponível nas Regionais e SINTE Estadual);
- Pedido de Justiça Gratuita assinado (disponível nas Regionais e SINTE Estadual);
- Transcrição funcional completa (disponível no portal do servidor);

- Ficha financeira de 2007 a 2019 (disponível no portal do servidor);
- Processo administrativo de Progressão Funcional Horizontal (quem possuir);

OBS: Além da execução das parcelas retroativas, ingressamos com o cumprimento da obrigação de fazer para implementar a progressão funcional na remuneração e promover o enquadramento na tabela.

8. EXCLUSÃO DAS FALTAS DE GREVE E PARALISAÇÕES (2012, 2013, 2014 E 2015)

Fundamento:

O SINTE/SC, por meio da Assessoria Jurídica, obteve decisão favorável (já transitada em julgado) que condenou o Estado de Santa Catarina a excluir as “faltas injustificadas” lançadas na transcrição funcional dos membros do magistério, que decorrem de greves e paralisações da categoria. A decisão judicial entendeu que, na verdade, tais ausências são justificadas, porque baseadas em movimento grevista encerrado com acordo de reposição dos dias não trabalhados e devolução dos descontos na remuneração. A decisão também determinou que as faltas de greve e paralisações não podem ser utilizadas para impedir o exercício de direitos funcionais, tais como: licença-prêmio, adicional de tempo de serviço (triênio), contagem do tempo de aposentadoria e progressão funcional.

OBS: Além da execução das parcelas retroativas, ingressamos com cumprimento da obrigação de fazer para que as faltas sejam excluídas da transcrição e que sejam feitas as correções dos direitos funcionais dos membros da categoria que foram prejudicados.

Quais documentos devem ser Encaminhados para o SINTE/SC:

- Procuração individual assinada (disponível nas Regionais e SINTE Estadual);
- Pedido de Justiça Gratuita assinado (disponível nas Regionais e SINTE Estadual);
- Transcrição funcional completa (disponível no portal do servidor);
- Fichas financeiras desde 2012 (disponível no portal do servidor);
- Processo administrativo de Progressão Funcional (quem possuir).





“

AÇÕES E TESES NOVAS PROPOSTAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO SINTE/SC

Importante: Para o estudo sobre qualquer demanda solicitada, o associado precisa remeter à Assessoria Jurídica, no mínimo, a seguinte documentação:

1. Procuração (disponível nas Regionais e SINTE Estadual);
2. Pedido de assistência judiciária (disponível nas Regionais e SINTE Estadual);
3. Fichas financeiras (disponível na Sed ou Gereds/Adrs);
4. Transcrição funcional (disponível na Sed ou Gereds/Adrs).

1. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA INDEPENDENTE DO USUFRUTO DE LICENÇAS-PRÊMIO

Fundamento: Diversos servidores continuam sendo compelidos a usufruírem suas licenças-prêmio antes da concessão de suas aposentadorias, sob pena da paralisação do processo administrativo de aposentadoria. Por óbvio, esta postura da SED/SC tem por único intento fugir das futuras indenizações das licenças devidas aos servidores depois de aposentados.

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC está ajuizando ações individuais a fim de que seja dado o regular prosseguimento ao processo administrativo de aposentadoria, independentemente do usufruto das licenças prêmio em aberto, sendo que, em todos os casos ajuizados, foi deferido o pedido de tutela de urgência (liminar) a fim de que seja dado o regular trâmite do processo, independente do usufruto das licenças prêmio em aberto, estando alguns professores regularmente aposentados.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada (disponível no portal do servidor);
- Fichas Financeiras de 2017 a 2022 (disponível no portal do servidor);
- Cópia integral do requerimento administrativo de aposentadoria (com a informação de que deve usufruir as licenças prêmio concedidas).

2. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO EM CLASSE UNIDOCENTE E EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA PROFESSORES READAPTADOS

Fundamento: Pretende o reconhecimento do direito dos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Especial readaptados ao recebimento da gratificação pelo exercício em classe unidocente e de educação especial (12%), devida nos termos do art. 28 da Lei Estadual n. 668/2015. Os Professores (Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial) que tiveram suprimida dos vencimentos a gratificação pelo exercício em classe unidocente e de educação especial (12%) em virtude da readaptação, devem formular pedido administrativo de regularização de pagamento, instruindo com suas últimas mecanizadas de 2017 a 2022, comprovando o recebimento e posterior corte da gratificação pelo exercício em classe unidocente e de educação especial (12%), com o pleito de imediato retorno da rubrica.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada (disponível no portal do servidor);
- Fichas Financeiras de 2017 a 2022 (disponível no portal do servidor);
- Cópia integral do requerimento administrativo de regularização de pagamento com a negativa.

3. AULAS COMPLEMENTARES NOS AFASTAMENTOS LEGALMENTE USUFRUÍDOS

Fundamento: A SED/SC está suprimindo as aulas complementares regularmente recebidas pelos os servidores durante o usufruto de afastamentos legalmente usufruídos, tais como: licença para tratamento de saúde própria ou da família, licença-prêmio, licença-gestação, licença especial etc. Logo, as ações individuais ajuizadas buscam o reconhecimento do direito ao recebimento da gratificação por aulas complementares, devida nos termos do art. 29 da Lei Estadual n. 668/2015, durante os usufrutos de tais afastamentos legais. Os Professores que recebiam em seus vencimentos a gratificação por aulas complementares e que sofreram o corte dessa verba em virtude de afastamentos, devem imediatamente formular pedido administrativo de regularização de pagamento, questionando o fundamento jurídico para o referido corte, com a juntada das suas últimas mecanizadas (2017 a 2022), comprovando o recebimento e posterior corte da gratificação, com o pleito de imediato retorno da rubrica. Esta ação beneficia os ocupantes dos cargos de professor.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada (disponível no portal do servidor);
- Fichas Financeiras de 2017 a 2022 (disponível no portal do servidor);
- Cópia integral do requerimento administrativo de regularização de pagamento com a negativa.

4. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO EM CLASSE UNIDOCENTE E EDUCAÇÃO ESPECIAL SUPRIMIDA EM VIRTUDE DAS DISTRIBUIÇÕES DE AULAS

Fundamento: Pretende o reconhecimento do direito dos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Especial ao recebimento da gratificação pelo exercício em classe unidocente e de educação especial (12%), devida nos termos do art. 28 da Lei Estadual n. 668/2015, indevidamente suprimida em virtude das distribuições de aulas. Os Professores (Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial) que tiveram suprimida dos vencimentos a gratificação pelo exercício em classe unidocente e de educação especial (12%) em virtude das distribuições de aulas, devem formular pedido administrativo de regularização de pagamento, com a juntada das suas últimas mecanizadas (2017 a 2022) e demonstração da sua respectivas carga horária e aulas, comprovando o recebimento e posterior corte da gratificação pelo exercício em classe unidocente e de educação especial (12%), com o pleito de imediato retorno da rubrica.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada (disponível no portal do servidor);
- Fichas Financeiras de 2017 a 2022 (disponível no portal do servidor);
- Cópia integral do requerimento administrativo de regularização de pagamento com a negativa;
- Outros documentos que comprovem a carga horária e suas respectivas aulas.

5. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DURANTE USUFRUTO DE LICENÇAS

Fundamento: Pretende o reconhecimento do direito dos membros do magistério Público ao restabelecimento da carga horária que possuíam na data imediatamente anterior ao afastamento legalmente concedido, especialmente licença para tratamento de saúde, licença prêmio e licença-gestação. Muitos servidores com alteração de carga horária têm a carga horária reduzida durante afastamentos legalmente usufruídos. Os servidores devem formular pedido administrativo de regularização de pagamento pleiteando o restabelecimento da carga horária que possuíam na data imediatamente anterior ao afastamento, com a juntada das suas últimas mecanizadas (2017 a 2022), comprovando a redução indevida da carga horária e da respectiva remuneração.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada (disponível no portal do servidor);
- Fichas Financeiras de 2017 a 2022 (disponível no portal do servidor);
- Cópia integral do requerimento administrativo de regularização de pagamento com a negativa;
- Outros documentos que comprovem a carga horária e suas respectivas aulas.

6. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA 40H OU PEDIDOS DE APOSENTADORIA DE 40H PARA SERVIDORES JÁ APOSENTADOS POR 40H (CARGOS ANTERIORES) – NEGADOS PELA SED/SC

Fundamento: 1. Há casos de membros do Magistério Estadual, já aposentados como professores com base em 40 horas semanais (em geral na rede estadual e/ou na rede municipal), que buscam a alteração de carga horária no atual vínculo ativo, para 40 horas semanais, e

têm seus pedidos negados, sob a justificativa de que haveria acumulação ilegal, por incompatibilidade de horários (aposentadoria (40h) e cargo na ativa (40h)). **2.** Em sentido semelhante, há casos de membros do Magistério Estadual, já aposentados como professores com base em 40 horas semanais (em geral na rede estadual e/ou na rede municipal), que agora buscam sua aposentadoria no atual vínculo ativo, com 40 horas semanais, e também têm seus pedidos negados, sob a mesma justificativa de que haveria acumulação ilegal, por incompatibilidade de horários (aposentadoria (40h) e cargo na ativa (40h)), com a necessidade de redução de carga horária. Entende-se, contudo, que essas negativas da SED/SD não têm amparo legal e, portanto, podem ser questionadas na justiça, tanto para buscar o reconhecimento do direito à alteração de carga horária para 40 horas semanais (primeiro caso), como para buscar o prosseguimento do processo de aposentadoria, com base nas 40 horas semanais cumpridas pelo membro do magistério no atual vínculo da ativa (segundo caso). Esta ação beneficia os ocupantes dos cargos de professor.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada (disponível no portal do servidor);
- Fichas Financeiras de 2017 a 2022 (disponível no portal do servidor);
- Cópia integral do pedido administrativo (de alteração de carga horária ou do processo de aposentadoria), inclusive com a negativa administrativa.

7. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE – FCEE – PROFESSORES NOMEADOS NOS ÚLTIMOS CONCURSOS PÚBLICOS

Fundamento: Os professores efetivos da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, que foram admitidos nos últimos concursos não receberam a **Gratificação de Produtividade**. Essa vantagem remuneratória era paga a todos os demais servidores da Fundação em face de decisão judicial em ação coletiva proposta pelo SINTE/SC. Acontece que estes professores, ainda que no estágio probatório, preenchem todos os requisitos exigidos por

lei para o recebimento da benesse, pois pertencem ao mesmo quadro funcional e exercem as mesmas funções que os demais que ingressaram antes de 2014.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada (disponível no portal do servidor);
- Fichas financeiras dos últimos cinco anos (disponível no portal do servidor).

8. GRATIFICAÇÃO E ADICIONAL DE ATIVIDADE TÉCNICA – FCEE - PROFESSORES NOMEADOS NOS ÚLTIMOS CONCURSOS PÚBLICOS

Fundamento: A partir de janeiro de 2022, os professores efetivos da FCEE que foram admitidos nos últimos concursos não estão recebendo a **Gratificação de Atividade Técnica** (antiga gratificação de produtividade) e o **Adicional de Atividade Produtividade**. Essas vantagens remuneratórias são pagas a todos os demais servidores da Fundação que tinham direito a gratificação de produtividade em face de decisão judicial em ação coletiva proposta pelo SINTE/SC no ano de 2010. Acontece que os professores aprovados nos últimos concursos e nomeados pela FCEE, mesmo cumprindo o estágio probatório, preenchem todos os requisitos exigidos por lei para o recebimento da benesse, pois pertencem ao mesmo quadro funcional e exercem as mesmas funções que os demais que ingressaram antes de 2014.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada (disponível no portal do servidor);
- Fichas financeiras dos últimos cinco anos (disponível no portal do servidor).

9. GRATIFICAÇÃO E ADICIONAL DE ATIVIDADE TÉCNICA E O ERRO NO ENQUADRAMENTO

Fundamento: A Gratificação de Atividade Técnica e o Adicional de Atividade Técnica beneficiam os servidores públicos que se encontram lotados na FCEE/APAEs, sede da Secretaria de Estado da Educação (SED) e Coordenadorias Regionais de Educação. Todavia, o enquadramento dos servidores na tabela de valores das gratificações foi feito de maneira incorreta, especialmente porque não levou em consideração a habilitação em nível de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado). Na maioria dos casos examinados verificamos que o Estado, a FCEE ou o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, não consideraram o critério da habilitação para o enquadramento e, por este motivo, existem diferenças, inclusive com a possibilidade de recebimento de valores retroativos. Esta ação beneficia os membros do magistério (ativos e inativos) que percebem a Gratificação de Atividade Técnica (antiga Gratificação de Produtividade) e Adicional de Atividade Técnica, lotados ou em exercício na FCEE/APAEs, SED e Coordenadorias Regionais de Educação.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada (disponível no portal do servidor);
- Fichas financeiras dos últimos cinco anos (disponível no portal do servidor).

10. REVISÃO DAS APOSENTADORIAS POR IDADE – ERRO DE CÁLCULO

Fundamento: O IPREV calcula incorretamente o valor dos proventos das aposentadorias proporcionais ao tempo de contribuição (por idade, compulsória e invalidez proporcional) dos (as) professores (as) que exerceram atividades exclusivamente de magistério. Este erro ocorre porque o tempo de contribuição em atividades de magistério (convertido em dias) é dividido pelo tempo de contribuição (convertido em dias) necessário para a aposentadoria

integral do servidor público (regra geral), ou seja, sem considerar o redutor de cinco anos garantido aos professores que exerceram exclusivamente funções de magistério. É óbvio que, com um divisor maior, o valor dos proventos de aposentadoria por idade sempre será menor. Esta ação beneficia todos os membros do magistério (cargo de professor) que se aposentaram por idade, pela aposentadoria compulsória ou por invalidez proporcional nos últimos cinco anos e que, por este motivo, podem revisar o valor dos proventos e cobrar as diferenças retroativas.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada (disponível no portal do servidor);
- Fichas financeiras dos últimos cinco anos (disponível no portal do servidor);
- Cópia completa do processo de aposentadoria.

11. NÃO PAGAMENTO RETROATIVO DO AJUSTE ANUAL DE 2016 E 2017, PARA OS SERVIDORES APOSENTADOS SEM DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA.

Fundamento: A Assessoria Jurídica do SINTE/SC informa que recebeu casos de **servidores aposentados sem paridade remuneratória** – ou seja, não percebem os mesmos reajustes nos vencimentos aplicados aos servidores ativos - reclamando o reajuste dos últimos anos (2018/2019/2020/2021) nos seus proventos. Pelo que consta nas fichas financeiras, o último ajuste realizado pelo IPREV se deu após o Decreto Estadual nº 1.177, de 07 de junho de 2017 do Governador do Estado, o qual havia autorizado o pagamento do reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 2016. Por esta razão, está se verificando a possibilidade de ingresso com ações judiciais, objetivando garantir o pagamento retroativo dos reajustes que não foram realizados e o implemento do ajuste de 2021/2022 com base no INPC acumulado do último ano. Os (as) membros integrantes do magistério que possuem as características funcionais acima descritas, em especial

os servidores aposentados sem direito à paridade, devem encaminhar ao SINTE/SC os seguintes documentos para análise jurídica.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração preenchida e Assinada (disponível no site do SINTE/SC);
- Pedido de assistência jurídica preenchido e assinado (disponível no site do SINTE/SC);
- Fichas financeiras dos anos desde 2016 até 2022 (disponível no portal do servidor);
- Transcrição funcional completa e atualizada (disponível no portal do servidor);
- Cópia da Portaria de Aposentadoria.

12. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO

Fundamento: O Estado e o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV têm expedido notificações extrajudiciais (ou ofícios) contra os servidores cobrando valores correspondentes às contribuições previdenciárias laborais e patronais durante o período de afastamento não remunerado. Entretanto, as notificações carecem de fundamentos legais, vez que durante o período de afastamento sem remuneração para tratar de assuntos particulares não há a obrigatoriedade de recolher as contribuições previdenciárias, por ausência de previsão legal. A ação visa declarar a inexistência de crédito tributário decorrente das contribuições previdenciárias desse período, bem como condenar o Estado e o IPREV ao pagamento das parcelas pagas indevidamente a este título. Esta tese beneficia todos os membros do magistério que se licenciaram sem remuneração ou estão usufruindo da licença.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada (disponível no portal do servidor);

- Fichas financeiras dos últimos cinco anos (disponível no portal do servidor);
- Notificação Extrajudicial ou Ofício;
- - Portaria que concedeu a licença.

13. DIREITO À APOSENTADORIA COM BASE NA INTEGRALIDADE DA CARGA HORÁRIA

Fundamento: A Secretaria de Estado da Educação está encaminhando informação aos servidores que estão com processos de aposentadoria em andamento de que no cálculo dos proventos não serão consideradas as alterações de carga horária realizadas anteriormente à aposentadoria (nas diversas formas que a SED permite aos servidores efetivos), limitando-se à carga horária original do cargo efetivo (definitiva), situação que provoca significativas reduções remuneratórias. Por esta razão, a Assessoria Jurídica do Sindicato está propondo ações individuais para garantir que os servidores possam se aposentar com a integralidade da carga horária. Para dar prosseguimento, necessitamos dos documentos que demonstrem o preenchimento dos requisitos para obter o direito à aposentadoria, bem como a resposta da SED acerca dos cálculos dos proventos. Por isso, é necessário que os servidores encaminhem os seguintes documentos:

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada (disponível no portal do servidor);
- Fichas financeiras dos últimos cinco anos (disponível no portal do servidor);
- Processo de aposentadoria completo.

14. DIREITO AO ACÚMULO DE APOSENTADORIAS NO ESTADO E NO INSS

Fundamento: Alguns servidores já possuem outra aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social (concedida pelo INSS) e quando fazem o requerimento para se aposentar no Estado, a Secretaria de Educação e/ou o IPREV tem solicitado que o servidor ou servidora faça a opção por um dos benefícios de aposentadoria, alegando que não é possível o acúmulo. Entretanto, esta medida administrativa é contrária à Constituição Federal de 1988 e por isso, a Assessoria Jurídica do Sindicato está propondo ações individuais para garantir que os servidores possam se aposentar no Estado e manter a aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Para dar prosseguimento, necessitamos dos documentos que demonstrem o preenchimento dos requisitos para obter o direito à aposentadoria, bem como a informação enviada pela SED ou Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV acerca da necessidade de fazer a opção. Além disso, são necessários os seguintes documentos:

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada (disponível no portal do servidor);
- Fichas financeiras dos últimos cinco anos (disponível no portal do servidor);
- Processo de aposentadoria completo.

15. APOSENTADORIA ESPECIAL PARA SERVIDORES DA FCEE: DIREITO À CONTAGEM DE PERÍODOS EM FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO

Fundamento: A FCEE e o IPREV estão indeferindo a concessão de aposentadoria especial para professores e professoras que já cumpriram os requisitos legais e constitucionais e

que durante o exercício do cargo atuaram em funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico nas APAE's. Em geral, o motivo do indeferimento está baseado no Parecer 01/24/2020/GECAD/DJUR/IPREV, segundo o qual: “[...] **quaisquer outros cargos que não estiverem previstos no rol do Anexo I da DPRO não podem** ser considerados como estabelecimentos de ensino básico, **de forma que fica impossibilitada sua consideração para efeitos de aposentadoria especial**”. Ou seja, a administração entende ser inaplicável a Determinação de Providências 001/2012/PGE para servidores da FCEE e, por esse motivo, exclui da contagem para a aposentadoria especial os períodos exercidos em funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico. A assessoria jurídica tem feito a análise de cada caso e ingressado com demandas individuais contra os referidos atos administrativos. Por isso, é necessário que os servidores encaminhem os seguintes documentos:

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- - Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- - Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- - Transcrição funcional atualizada (disponível no portal do servidor);
- - Fichas financeiras dos últimos cinco anos (disponível no portal do servidor);
- - Processo de aposentadoria completo.

16. NEGATIVA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS PELO PLANO SC SAÚDE

Fundamento: Por vezes, o Santa Catarina Saúde não cumpre corretamente com as suas atribuições. Esses descumprimentos podem se manifestar através da recusa em fornecer atendimento ambulatorial e hospitalar, realizar cirurgias, implantar próteses, fornecer medicamentos, garantir assistência para determinadas doenças, dentre outros. Para que reste configurada prática abusiva, basta que o Santa Catarina Saúde tenha descumprido com a legislação correspondente, bem como com as relações de procedimentos médicos, materiais, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, pacotes, diárias e taxas

ou procedimentos não médicos a que tem a obrigação de cobrir financeiramente. Nesses casos, há o direito à ação judicial que repare prejuízos financeiros ou imateriais sofridos pelos servidores, incluída a possibilidade de obrigar o plano de saúde a seguir com o custeio do acompanhamento médico.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração assinada (www.sinte-sc.org.br);
- Pedido de assistência judiciária assinado (www.sinte-sc.org.br);
- Fichas financeiras dos últimos 5 (cinco) anos;
- Transcrição funcional completa do (a) profissional;
- Comprovação de filiação ao Plano SC Saúde (cópia da carteirinha);
- Guia de solicitação do procedimento médico;
- Negativa de cobertura ou ressarcimento de valores pelo Plano SC Saúde;
- Orçamentos atualizados dos procedimentos/medicamentos/materiais a que se pretende o fornecimento;
- Recibos dos valores pagos para a realização do procedimento (em casos em que o servidor tenha tido que arcar com valores particulares);
- Exames médicos e laudos (preferencialmente informando a urgência, caso sejam essas as circunstâncias).

17. AÇÕES REFERENTES A ACUSAÇÕES DE “DOCTRINAÇÃO” EM SALA DE AULA

Fundamento: É sabido que os defensores da “Escola sem Partido”, desde a sua fundação, atuam para afrontar a liberdade de cátedra e da atividade dos profissionais da educação. Esses ataques ideológicos a professores são arquitetados, geralmente, por figuras públicas e políticas (vereadores, deputados, senadores...), que orientam pais e alunos acusarem professores de “doutrinação ideológica” ou disseminando “ideologia de gênero” ou até “marxismo cultural” em suas aulas. Os denunciantes costumam expor os professores em redes sociais, de modo a incitar um linchamento público e desmoralização da pessoa do educador.

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC têm proposto diversas ações judiciais com o objetivo de resguardar a liberdade de cátedra dos professores, requerendo, por meio destes processos, I) a retirada da denúncia das redes sociais do denunciante, de modo a preservar a intimidade, vida privada, honra e imagem do(a) professor(a) e uma II) quantia em dinheiro - a ser fixada a depender do caso - como forma de minimizar o abalo psicológico sofrido pelo(a) profissional da educação em situações desgastantes emocionalmente como essas.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração assinada (www.sinte-sc.org.br);
- Pedido de assistência judiciária assinado (www.sinte-sc.org.br);
- Ficha financeira do último ano (disponível no portal do servidor);
- Transcrição funcional completa do (a) profissional (disponível no portal do servidor);
- Todas as documentações que comprovem que o (a) servidor(a) foi acusado de doutrinação (prints de redes sociais dos denunciantes, vídeos, prints ou áudios de conversas...);
- Relato detalhado do ocorrido;
- Caso tenha necessitado de atendimento médico/psicológico em razão do abalo emocional, encaminhar atestado/relato do profissional.

18. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA APOSENTADOS

Fundamento: Em conformidade com a legislação aplicável, os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço, bem como aqueles percebidos pelos portadores de alguma das doenças elencadas no texto normativo, devem ser isentos do imposto de renda. Por outro lado — e já consideradas as alterações causadas pela Reforma da Previdência —, os aposentados e pensionistas que forem portadores de alguma das doenças que causam a isenção do Imposto de Renda recolherão a contribuição previdenciária somente sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Em um primeiro momento, para assegurar esse direito, é necessário encaminhar um requerimento administrativo via órgão de lotação. No entanto, caso o pedido pela isenção seja negado indevidamente, cabe ação judicial para deferimento da isenção e cobrança de valores que tenham sido descontados indevidamente ao longo dos cinco anos anteriores.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração assinada (www.sinte-sc.org.br);
- Pedido de assistência judiciária assinado (www.sinte-sc.org.br);
- Fichas financeiras dos últimos 5 (cinco) anos (disponível no portal do servidor);
- Transcrição funcional completa do (a) profissional (disponível no portal do servidor);
- Cópia do processo administrativo de requerimento da isenção, indeferido;
- Laudos e exames médicos que comprovem a existência da doença que enseja a isenção.

19. DEMORA NA OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -CTC

Fundamento: Diversos servidores estão com problemas na demora para obtenção de Certidão de Tempo de Contribuição -CTC, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a fim de conferir o regular prosseguimento ao processo administrativo de averbação de tempo de serviço ou, até mesmo, de aposentadoria.

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC está ajuizando mandados de segurança individuais para que seja emitida de maneira imediata a Certidão de Tempo de Contribuição -CTC, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- i. Procuração assinada pelo(a) associado(a) (disponível no site do SINTE/SC – www.sinte-sc.org.br), bem como cópia do RG e comprovante de residência;
- ii. Pedido de assistência judiciária assinado pelo(a) associado(a) (disponível no site do SINTE/SC – www.sinte-sc.org.br);
- iii. Transcrição funcional (disponível no Portal do Servidor – www.portaldoservidor.sc.gov.br);
- iv. Fichas financeiras últimos dois anos, (disponível no Portal do Servidor – www.portaldoservidor.sc.gov.br).
- v. Senha do meu INSS.

Averbação de Tempo de Serviço – Revisão, quando do Processo Administrativo de Aposentadoria

Fundamento: Diversos servidores estão com problemas no prosseguimento do processo administrativo de aposentadoria por conta de revisões nas averbações de tempo de serviço ocorridas há mais de cinco anos.

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC está ajuizando ações individuais a fim de que sejam garantidas as averbações ocorridas há mais de cinco anos, com o regular prosseguimento do processo administrativo de aposentadoria.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- i. Procuração assinada pelo(a) associado(a) (disponível no site do SINTE/SC – www.sinte-sc.org.br), bem como cópia do RG e comprovante de residência;
- ii. Pedido de assistência judiciária assinado pelo(a) associado(a) (disponível no site do SINTE/SC – www.sinte-sc.org.br);
- iii. Transcrição funcional (disponível no Portal do Servidor – www.portaldoservidor.sc.gov.br);
- iv. Fichas financeiras últimos dois anos, (disponível no Portal do Servidor – www.portaldoservidor.sc.gov.br).
- v. Senha do meu INSS.



AÇÕES QUE AGUARDAM DECISÃO DEFINITIVA

1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM 6% PARA PERÍODOS ANTERIORES A 1991

A ação busca o reconhecimento do direito dos membros do magistério público estadual à revisão de seus vencimentos e proventos, com o pagamento aos servidores (ativos e inativos) do montante de Adicionais por Tempo de Serviço (triênios), devidos no percentual de 06%, somando todo o tempo de serviço exercido no desempenho das funções de Professor ACT e Professor Efetivo, desde que referentes aos períodos anteriores ao advento da Lei Complementar Estadual n. 36/91, sem prejuízo dos demais triênios de 03% devidos. A sentença julgou procedentes os pedidos. O TJSC manteve a sentença e o processo está no STF, para julgamento do recurso do Estado.

2. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO COMO PROFESSOR ACT PARA FINS DE APOSENTADORIA - PARIDADE E INTEGRALIDADE

A ação busca, em síntese, o reconhecimento do direito à contagem dos períodos em que os membros do magistério exerceram as atividades de professor em caráter temporário (ACT) para fins de preenchimento do quesito “ingresso no serviço público”, e, conseqüentemente, passarem a fazer jus à paridade e integralidade, para os servidores que se efetivaram posteriormente à edição da Emenda Constitucional nº 41/2003. A sentença julgou procedentes os pedidos, inclusive com a aplicação de efeitos imediatos, e atualmente este processo está no Tribunal de Justiça de Santa Catarina para julgamento do recurso do Estado de Santa Catarina.

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC está promovendo revisões individuais de aposentadoria de servidores que se efetivaram a partir de 01/01/2004, mas que tiverem períodos referentes

a anos anteriores averbados em seus assentamentos funcionais como professores em caráter temporário (ACT), com fundamento na liminar concedida na sentença.

3. REGÊNCIA DE CLASSE - DISCIPLINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTES, SEGUNDO PROFESSOR PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

A ação busca, em síntese, o reconhecimento do direito à antiga Gratificação de Regência de Classe, no percentual de 40%, sobre o vencimento de todos os membros do magistério (Efetivos e ACT's), que atuam como professores nas séries iniciais do Ensino Fundamental, inclusive no caso daqueles professores das Disciplinas de Educação Física, Artes, Segundo Professor para Alunos com Deficiência (necessidades especiais) e os Professores das Salas de Tecnologia Educacional (Salas de Informática), assegurada a proporcionalidade no caso de complementação da carga horária nas séries iniciais, bem como para os professores que já se encontram aposentados, como asseguram o art. 10 da Lei Estadual n. 1.139/92 c/c o art. 3º da art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 539/11. A sentença de procedência parcial determinou que os professores de educação física e de artes fossem beneficiados pela regência de classe no percentual de 40% quando também responsáveis por turmas das primeiras séries do ensino fundamental, devendo os réus, conforme se trate de verbas relativas à atividade (Estado) ou à inatividade (IPREV), pagar os valores retroativos ao ano de 2008. Atualmente este processo está no Tribunal de Justiça de Santa Catarina para julgamento dos recursos interpostos pelo Estado e também pelo SINTE/SC.

4. TRIÊNIO PARA PROFESSOR ACT

A ação busca o reconhecimento do direito do Professores ACT's ao recebimento do montante de Adicionais por Tempo de Serviço (triênios), devidos no percentual de 3% conquistados anteriormente ao advento da Lei Complementar Estadual n. 456/2009 e que vinham sendo regularmente pagos antes do corte. O processo aguarda sentença.

5. TERÇO DE FÉRIAS SOBRE O PRÊMIO-EDUCAR DEVIDO NAS FÉRIAS

A ação busca, em síntese, o reconhecimento do direito dos membros do magistério catarinense, inclusive os professores ACTs, ao recebimento da diferença do terço constitucional de férias que deveriam incidir sobre o Prêmio Educar devido durante as férias anuais, tudo com base no art. 93 da Lei Estadual n. 6.844/86, no art. 2º da lei 14.406/08 e no art. 7º, XVII c/c art. 39, § 3º da Constituição Federal. Esta ação ainda se encontra pendente de julgamento.

6. NÃO OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA JUNTO AO CREF (CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA)

A ação busca o reconhecimento da inexigibilidade de inscrição e/ou execução fiscal de anuidades dos Professores de Educação Física da rede pública estadual de Santa Catarina, efetivos ou temporários, ativos ou inativos, que laboram no ensino regular do Estado de Santa Catarina ou na Educação Especial (FCEE), requerendo que seja afastada qualquer obrigatoriedade de inscrição e/ou pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Educação Física, com a determinação de proibição de fiscalização, bem como a suspensão de todas as sanções, inscrições em dívida ativa, cobranças e execuções fiscais em trâmite, seja na via administrativa ou judicial. Ajuizada em 2016, a demanda ainda se encontra pendente de julgamento. A sentença de improcedência foi reformada pelo Tribunal Federal da 4ª Região, que deu provimento ao recurso interposto pelo SINTE/SC. O CREF, no entanto, recorreu ao Superior Tribunal de Justiça, onde o processo aguarda para julgamento definitivo.

7. DIREITO ÀS GRATIFICAÇÕES AOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO LOTADOS NAS ADRS

Fundamento: Após a adoção da política da “descentralização” administrativa, no ano de 2003, inúmeros trabalhadores integrantes da carreira do magistério foram designados para atuar nas recém-criadas Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDRs), atualmente ADRs. A fim de incentivar a mudança de lotação, a Lei Complementar nº 243/2003 assegurou a manutenção do mesmo regime remuneratório do órgão de origem, ou seja, os membros do magistério não poderiam ter redução de vencimento, nem perder as gratificações que percebiam antes da relotação. Posteriormente, com o enquadramento, por transposição, na carreira dos servidores civis, por meio da Lei Complementar nº 348/2006, os membros do magistério perderam a **Gratificação de Função Especializada do Magistério (art. 12 da Lei Complementar Promulgada nº 1.139/1992)** e a **Gratificação de Regência de Classe (arts. 10 e 11 da Lei Complementar Promulgada nº 1.139/1992)**. Por isso que os membros do magistério que atuam nas ADRs têm o direito de perceber as gratificações suprimidas ilegalmente. Esta ação beneficia os ocupantes dos cargos de professor, especialista em assuntos educacionais, consultor educacional e assistente técnico-pedagógico que se encontram lotados ou em exercício nas ADRs.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada (disponível no portal do servidor);
- Ficha financeira dos últimos cinco anos (disponível no portal do servidor);
- Demonstrativo de pagamento que comprove o recebimento do código 1256 ou código 1142;
- Cópia do processo administrativo solicitando a gratificação, se houver.

8. PASEP

Fundamento: A União teria depositado de maneira errada os valores relativos ao PASEP; Por outro lado, o Banco do Brasil teria corrigido monetariamente as quantias de maneira equivocada. Portanto, é possível que exista erro no repasse dos valores para as contas individuais de cada servidor público, motivo pelo qual o SINTE/SC propôs ação judicial que busca a reparação de todos as quantias depositadas a título de PASEP, anteriores à 1988. Os servidores interessados em integrar a ação em caso de ganho de causa devem, inicialmente, dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil e solicitar os extratos referentes aos valores depositados a título de PASEP. Para o período anterior a 1999, é necessário formalizar um requerimento junto ao Banco para que ocorra a disponibilização dos extratos microfilmados.

Quem tem Direito:

Os servidores que ingressaram no serviço público antes de 1988 e que sacaram o PASEP há até cinco anos, contados retroativamente a partir de 17 de junho de 2020 — portanto, a data máxima em que o saque poderia ter ocorrido é 16 de junho de 2015. Também, incluem-se aqueles que não tenham tido a oportunidade dos valores referentes ao PASEP nos últimos cinco anos, desde que os tenham.

Quais documentos devem ser Encaminhados para o SINTE:

- Procuração assinada (www.sinte-sc.org.br);
- Pedido de assistência judiciária assinado (www.sinte-sc.org.br);
- Ficha financeiras dos últimos 5 (cinco) anos (disponível no portal do servidor);
- Transcrição funcional completa do (a) profissional (deve constar claramente a data de ingresso no serviço público e da aposentadoria) (disponível no portal do servidor);
- - Extratos de PASEP posteriores à 1999;
- - Extratos de PASEP microfilmados (anteriores à 1999);
- - Portaria de aposentadoria.



AÇÕES RELACIONADAS AOS SERVIDORES DA ATIVA

1. ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA PROFESSORAS CONTRATADAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A ação busca o direito das Professoras contratadas em caráter temporário à prorrogação das suas contratações, nas respectivas cargas horárias semanais, assegurada a estabilidade provisória decorrente da gestação desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto. Esta ação foi julgada procedente no primeiro grau de jurisdição, inclusive com a concessão da chamada antecipação de tutela, de modo que, atualmente, está garantido o direito das Professoras ACT's à prorrogação das suas contratações, nas respectivas cargas horárias semanais, até cinco meses após o parto, resguardada a remuneração. O TJSC manteve a procedência dos pedidos, sendo que, atualmente, este processo encontra-se no STF para julgamento do recurso interposto pelo Estado.

AÇÕES RELACIONADAS A CONCURSO PÚBLICO E EFETIVAÇÃO

1. CONCURSOS 2004/2005 PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES, AE'S E ATP'S

A ação busca, em síntese, o reconhecimento do direito à nomeação dos professores, administradores de escola e assistentes técnico pedagógicos aprovados nos concursos públicos promovidos em 2004 e 2005 pela Secretaria de Estado da Educação. O resultado final do concurso foi homologado em fevereiro de 2005, sendo que, decorrido o prazo de validade de 2 (dois) anos, houve a regular prorrogação do certame, por igual período, conforme previsto no edital. Portanto, a SED/SC teria até fevereiro de 2009 para chamar todos os candidatos aprovados, o que não ocorreu em diversas disciplinas e áreas de ensino, por

todas as Gerências Regionais de Educação. A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos, determinando que os aprovados nos concursos de 2004 e de 2005 sejam nomeados, atendidos aos requisitos legais e editalícios, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas. O TJSC negou provimento ao recurso do Estado e atualmente há pendência de julgamento de recurso de embargos de declaração do Estado.

2. CONCURSO PÚBLICO DE 2014 PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PELA FCEE

A ação busca, em síntese, o reconhecimento do direito à nomeação dos professores aprovados no concurso público promovido em 2014 pela FCEE (Edital nº 01/2014/FCEE), ante a contratação indiscriminada de professores ACTs para a ocupação das vagas que seriam destinadas ao concurso público. Foi proferida decisão parcial de mérito determinando a chamada de 597 professores. Ainda há pendência de cumprimento em relação à chamada subsequente de candidatos, respeitada a ordem de classificação e as respectivas regiões, na hipótese de desistência de vagas de candidatos melhores colocados. Também há recurso do SINTE/SC no TJSC pleiteando a chamada das vagas ainda remanescentes.

3. CONCURSO 2017 PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES, AE'S E DEMAIS ESPECIALISTAS

A ação busca, em síntese, o reconhecimento do direito à nomeação dos professores, assistentes de educação e demais especialistas aprovados no concurso público em 2017 pela Secretaria de Estado da Educação. Houve chamadas dos respectivos concursados, mas ainda há considerável número de candidatos aprovados, que não foram chamados, muito embora existam ACT's contratados para vagas excedentes. Portanto, a alegação é de que ocorre burla ao concurso, sendo que a ação aguarda sentença em primeira instância. Na ação, o pleito principal do SINTE/SC é no sentido de que todos os aprovados no concursos de 2017 sejam nomeados, atendidos aos requisitos legais e editalícios, respeitada a ordem de classificação.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA
Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis-SC
CEP: 88010-430
Fone: (48) 3212-0300



facebook.com/sintesantacatarina



twitter.com/sintesc



youtube.com/user/SINTESC



instagram.com/@sinte.sc

